

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE – MA
CNPJ – 01.612.921/0001-02

ASSESSORIA JURÍDICA

PREGÃO PRESENCIAL: 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2021

ASSUNTO: Registro de Preço para futura e Eventual Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de materiais de expediente e limpeza de interesse da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA.

ABRIGAM OS PRESENTES AUTOS A LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, CUJO OBJETO É A REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E LIMPEZA DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA.

O VALOR DOS ITENS ORA LICITADOS, FOI ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO EM R\$ 65.916,11 (SESSENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS E ONZE CENTAVOS). A MODALIDADE DE LICITAÇÃO ESCOLHIDA PARA O PRESENTE CERTAME FOI O PREGÃO PRESENCIAL, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 22, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8666/93.

O PROCESSO LICITATÓRIO FOI INICIADO COM O TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, SENDO DEVIDAMENTE AUTUADO, CONTENDO A AUTORIZAÇÃO RESPECTIVA COM INDICAÇÃO DO SEU OBJETO, E DO RECURSO PARA A DESPESA, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 38, CAPUT, DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

FOI ANEXADO AOS AUTOS CÓPIA DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A MINUTA DO ATO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021) FOI DEVIDAMENTE APROVADA PELA ASSESSORIA JURÍDICA, CONFORME ESTABELECE O ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93.

CONSTA DOS AUTOS O ORIGINAL DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021, RUBRICADO EM TODAS AS FOLHAS E ASSINADO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

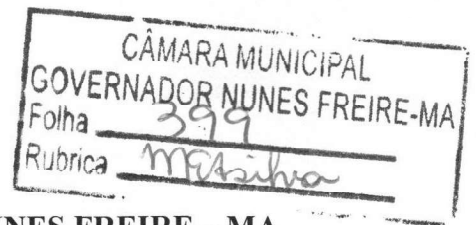
FORAM JUNTADAS AOS AUTOS CÓPIAS DAS PUBLICAÇÕES DO EDITAL RESUMIDO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL.

AS PUBLICAÇÕES EXIGIDAS NA LEI FORAM FEITAS COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 08 DIAS DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NA LEI Nº 8.666/93.

EM 07 DE ABRIL DE 2021 ÀS 09H00MIN, FOI REALIZADO A ABERTURA DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES, OCORRENDO QUE, DO ATO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO A EMPRESA **CONEXÃO DISTRIBUIDORA EIRELI**, FOI A ÚNICA PARTICIPANTE, TENDO EM VISTA O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL, CONFORME COSTA EM ATA.

NÃO HOUVE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

A EMPRESA **CONEXÃO DISTRIBUIDORA EIRELI**, APRESENTOU SUA PROPOSTA TOTAL NO VALOR DE **R\$ 65.916,11 (SESSENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS E ONZE CENTAVOS)**, SENDO DECLARADA CLASSIFICADA PELA PREGOEIRA.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE – MA
CNPJ – 01.612.921/0001-02

ASSESSORIA JURÍDICA

EM ATO SEGUINTE, APÓS PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO, E TENDO A EMPRESA RENUNCIADO O DIREITO DE RECORRER, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, RESOLVEU ADJUDICAR O OBJETO DO CERTAME A EMPRESA **CONEXÃO DISTRIBUIDORA EIRELI**.

EM SEGUIDA A COMISSÃO DE LICITAÇÃO ENCAMINHOU OS AUTOS A ESTA ASSESSORIA PARA EMISSÃO DE PARECER.

- DO PARECER

O JULGAMENTO, ATENTOU À REGRA CONTIDA NA LEI Nº 10.520/02, E SUBSIDIARIAMENTE A LEI Nº 8.666/93, ONDE A PREGOEIRA, APÓS RECEBIDA A PROPOSTA, LOGO SEGUIU A FASE DE NEGOCIAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE A LICITANTE SE ABSTEVE DE NEGOCIAR OS VALORES, A PREGOEIRA DECIDIU DÁ PROSSEGUIMENTO A SESSÃO COM OS PREÇOS OFERTADOS NA PROPOSTA DE PREÇOS, CERTIFICANDO QUE A PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA, PREENCHEU OS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME (PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021).

ASSIM, NÃO HÁ DÚVIDAS DE QUE OS PREÇOS OFERTADOS SÃO OS MELHORES PARA A ADMINISTRAÇÃO, DAÍ A CONVENIÊNCIA DE SE REGISTRAR OS PREÇOS OFERTADOS PELA LICITANTE EM ATA, VISANDO EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO COM A LICITANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE.

A MINUCIOSA ANÁLISE ACIMA EVIDENCIA QUE O PROCESSO LICITATÓRIO ESTÁ EM ORDEM, QUE AS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE REGEM A MODALIDADE DE LICITAÇÃO FORAM FIELMENTE OBSERVADAS E QUE A PROPOSTA APRESENTADA É VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO.

ASSIM, OPINO PELA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **CONEXÃO DISTRIBUIDORA EIRELI**, PARA EXECUÇÃO MEDIANTE O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E LIMPEZA DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA.

É O PARECER.

GOVERNADOR NUNES FREIRE (MA), 09 DE ABRIL DE 2021.

RENATO IGOR FREIRE DE ABREU PEREIRA

OAB- MA 16.823
ASSESSOR JURÍDICO
PORT. 03/2021
ASSESSOR JURÍDICO